

SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIX Suplemento ao DCL N° 46

Brasília, segunda-feira, 15 de março de 2010

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Cabo Patrício (PT) - em exercício

Vice-Presidente:

1º Secretário: Batista das Cooperativas (PRP)

Suplente: Aylton Gomes (PR)

2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSDB)

Suplente: Rogério Ulysses

3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)

Suplente: Jaqueline Roriz (PMN)

Corregedor: Raimundo Ribeiro (PSDB)

Ouvidor: Benedito Domingos (PP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Raad Massouh	Paulo Roriz
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Chico Leite	Érika Kokay
Eurides Brito	Aguinaldo de Jesus
Batista das Cooperativas	Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
Paulo Tadeu	Chico Leite
Benício Tavares	Eurides Brito
Eliana Pedrosa	Paulo Roriz

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Milton Barbosa	Raimundo Ribeiro
Jaqueline Roriz	Benício Tavares
Rôney Nemer	Raad Massouh
Paulo Roriz	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Reguffe	Aylton Gomes
Aguinaldo de Jesus	
Raad Massouh	
Rogério Ulysses	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Aguinaldo de Jesus	Eurides Brito
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Batista das Cooperativas	Dr. Charles
Raimundo Ribeiro	Alirio Neto
Paulo Roriz	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Rôney Nemer	Eurides Brito
Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
Dr. Charles	Milton Barbosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Paulo Roriz
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Cristiano Araújo
Doutor Charles	Paulo Tadeu
Cabo Patrício	Benedito Domingos
Aylton Gomes	

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Aylton Gomes	Aguinaldo de Jesus
Reguffe	
Alirio Neto	
Milton Barbosa	Doutor Charles
Rogério Ulysses	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Érika Kokay
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Eurides Brito
Rôney Nemer	
Alirio Neto	
Paulo Roriz	Eliana Pedrosa

Sumário

Ata Sucinta da 14ª Sessão Ordinária 1

Ata Sucinta da 5ª Sessão Extraordinária 9

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 14ª
(DÉCIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 10 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Milton Barbosa, Batista das Cooperativas e Cabo Patrício

SECRETARIA: Deputados Alirio Neto e Batista das Cooperativas

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 55 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 57 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus – PRB
- Alirio Neto – PPS
- Aylton Gomes – PR
- Batista das Cooperativas – PRP
- Benedito Domingos – PP
- Benício Tavares – PMDB
- Cabo Patrício – PT
- Chico Leite – PT
- Cristiano Araújo – PTB
- Dr. Charles – PTB
- Eliana Pedrosa – DEM
- Érika Kokay – PT
- Eurides Brito – PMDB
- Milton Barbosa – PSDB
- Paulo Roriz – DEM
- Raimundo Ribeiro – PSDB
- Reguffe – PDT
- Rogério Ulysses – sem partido
- Rôney Nemer – PMDB

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Milton Barbosa):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATAS

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas da 13ª Sessão Ordinárias e da 4ª Sessão Extraordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTES

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2010**, de autoria do vários deputados.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 2010**, de autoria do Deputado Reguffe e outros.
- **Indicação nº 8.425, de 2010**, de autoria do Deputado Reguffe.
- **Indicações nº 8.426 a 8.433, de 2010**, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- **Requerimentos nº 1.985 e 1.986, de 2010**, da Deputada Erika Kokay.

- Memorando nº 4, de 2010, da liderança do DEM.
- Memorando nº 5, de 2010, da liderança do Bloco Progressista Republicano.
- Memorando nº 5, de 2010, da liderança do DEM.
- Memorando nº 6, de 2010, da liderança DEM.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à Ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo

- Lembra do Dia Internacional da Mulher, comemorado há dois dias.

- Comenta decreto assinado pela Rainha Elizabeth I, que proibia os homens de baterem em suas mulheres após as 10h da noite.

- Pondera que, no campo da educação, existe um número maior de mulheres analfabetas do que de homens, especialmente na área rural.

- Chama a atenção para resultado de pesquisa que revela a disparidade salarial entre homens e mulheres, embora elas possuam um maior grau de escolaridade em relação a eles.

- Espera que as mulheres se façam representar em maior número nas mais diversas áreas, inclusive na Câmara Legislativa.

DEPUTADO MILTON BARBOSA, líder da bancada do PSDB

- Avalia como boa a atuação de Wilson Lima no Governo do Distrito Federal.

- Elogia o Governador em exercício Wilson Lima por não ceder a pressões sofridas por membros do Governo, como, por exemplo, para substituir o Secretário de Estado de Obras.

- Pondera que, apesar de importantes, as atividades das patrulhas moto mecanizadas devem ser disciplinadas.

- Afirma que apesar de amigo do Deputado Filipe, reprova a atuação de seu grupo em desfavor do Secretário de Estado de Obras.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT

- Contrasta a alegação de adoecimento do Governador Arruda, apresentada por seus advogados, com a crise das instituições do DF, afetadas pela corrupção.

- Saliênta a má qualidade dos serviços públicos de saúde do DF e menciona denúncias de irregularidades na aplicação pelo GDF de recursos do SUS.

- Assinala a precariedade do atendimento no Hospital de Santa Maria e desaprova o montante de recursos pagos à Real Sociedade Espanhola para a gestão do Hospital.

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES – PSB

- Declara que não será obstáculo para qualquer abertura de processo que vise apurar as denúncias da operação *Caixa de Pandora*.

- Critica a especulação da mídia sobre a posição dos parlamentares em relação ao *impeachment* do Governador Arruda.

- Lamenta que todo seu esforço em contribuir para refutar as denúncias que envolvem seu nome tenha sido ignorado pela imprensa.

- Afirma que possui a prova de sua inocência materializada nos resultados do processo de busca e apreensão realizada pela Polícia Federal.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB

- Apoiar a manifestação da Deputada Erika Kokay acerca da má qualidade do atendimento à saúde no DF.

- Lembra que os serviços públicos de saúde apresentam problemas em todo o Brasil.

- Apregoa o combate à corrupção e frisa que o mensalão não nasceu no DF, mas no Governo Federal, durante a gestão do Presidente Lula.

- Cita noticiário relativo a denúncias do Ministério Público acerca de irregularidades praticadas pelo futuro tesoureiro de campanha da Ministra Dilma Rousseff.

- Defende a prerrogativa dos advogados do Governador Arruda de pleitear benefícios em seu favor.

2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Cabo Patrício):

- Comunica que, em atendimento ao Ato do Presidente nº 72/2010, publicado no DCL nº 21, de 3 de fevereiro de 2010, e na forma do art. 42, I, do Regimento Interno, serão realizadas, no período destinado à sessão ordinária, a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes na 4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura.

2.1 Comissão de Segurança

- Candidatos:

Presidente: Deputado Aylton Gomes – PMN

Vice-presidente: Deputado Reguffe – PDT

- Resultado: **ELEITOS** com 5 votos favoráveis.

- O Presidente, Deputado Cabo Patrício, declara empossados nos respectivos cargos os parlamentares eleitos.

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM** : Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.530, DE 2010**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.020.976, 00 (quinze milhões, vinte mil, novecentos e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento".

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Cristiano Araújo, favorável ao projeto, sem prejuízo das emendas a serem analisadas em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Batista das Cooperativas):

- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro Secretário

Documentos lidos na 14ª Sessão Ordinária,
de 10 de março de 2010

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 188 / 2008
(De Vários Deputados)

Modifica os arts. 93, 94 e 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 93, 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461 13-08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração: 3348 8963
SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

Art. 94. Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Legislativa, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Assim como algumas constituições estaduais (v.g., Acre, Amazonas, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe), a Lei Orgânica do Distrito Federal diferiu-se da Constituição Federal no que se refere à ocupação do cargo de chefe do Poder Executivo quando va-

Pela regra constitucional, deve ocorrer eleição pelo Congresso Nacional no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República ocorrida nos dois últimos anos do período presidencial:

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

A Lei Orgânica do DF, no entanto, trilhou caminho diverso e não contemplou a eleição indireta para Governador. Ocorrendo a vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador, o preenchimento dos cargos se faz mediante eleição noventa dias após aberta a última vaga, inclusive no penúltimo ano do mandato. No caso do Presidente da República, o preenchimento do cargo é feito pelo Congresso Nacional no penúltimo e último ano do período presidencial.

Para o último ano do mandato governamental, a Lei Orgânica manda que o Presidente da Câmara Legislativa, o seu substituto legal ou o Presidente do Tribunal de Justiça assumam o cargo em caráter definitivo, suprimindo-se assim a eleição indireta:

Art. 93. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Legislativa e o seu substituto legal.

Art. 94. Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o período de seus antecessores, na forma do art. 81 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, ou vacância dos respectivos cargos, no último ano do período governamental, serão sucessivamente chamados para o seu exercício, em caráter definitivo no caso de vacância, o Presidente da Câmara Legislativa, o Vice-Presidente da Câmara Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça. (Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 37, de 2002.)

A matéria foi debatida em diversas ocasiões no Supremo Tribunal Federal. E o primeiro ponto discutido foi para tratar da natureza jurídica (matéria eleitoral ou de autonomia político-administrativa).

Nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1057/MC/BA, 4298-MC/TO, 2709/SE, ficou decidido que os Estados e o Distrito Federal têm competência para legislar a respeito dessa matéria.

Na ADI 4298MC/Tocantins, julgada em 7/10/2009, com a relatoria do Ministro Cezar Peluso, o STF entendeu, por exemplo, ser de competência da Assembleia Legislativa regulamentar a eleição indireta. Entre os argumentos expostos pelo Relator, encontra-se este:

Conquanto não deixem de revelar certa conotação eleitoral, porque dispõem sobre o procedimento de aquisição eletiva do poder político, não há como reconhecer ou atribuir características de direito eleitoral *stricto sensu* às normas que regem a eleição indireta no caso de dupla vacância no último biênio do mandato.

É que, em última instância, têm por objeto matéria político-administrativa que postula típica decisão do poder geral de autogoverno, inerente à autonomia política dos entes federados.

A reserva de lei constante do art. 81, § 1º, da Constituição Federal, que é nítida e especialíssima exceção ao cânone do exercício direto do sufrágio, diz respeito tão-só ao regime de dupla vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente da República, e, como tal, é da óbvia competência da União. E, considerados o desenho fe-

derativo e a inaplicabilidade do princípio da simetria ao caso, compete aos Estados-membros definir e regulamentar as normas de substituição de Governador e Vice-Governador. De modo que, quando, como na espécie, tenha o constituinte estadual reproduzido o preceito constitucional federal, a reserva de lei não pode deixar de se referir à competência do próprio ente federado.

E, predefinido o seu caráter não-eleitoral, não há excogitar ofensa ao princípio da anterioridade da lei eleitoral estabelecido pelo art. 16 da Constituição da República.

Na ADI 1057MC/BA, julgada em 20/4/1994, na relatoria do Ministro Celso Melo, o STF já havia decidido no mesmo sentido. A ementa do Acórdão traz outros elementos importantes para reflexão do Legislativo distrital:

O Estado-membro dispõe de competência para disciplinar o processo de escolha, por sua Assembleia Legislativa, do Governador e do Vice-Governador do Estado, nas hipóteses em que se verifica a dupla vacância desses cargos nos últimos dois anos do período governamental. Essa competência legislativa do Estado-membro decorre da capacidade de autogoverno que lhe outorgou a própria Constituição da República.

As condições de elegibilidade (CF, art. 14, § 3º) e as hipóteses de inelegibilidade (CF, art. 14, § 4º a 8º), inclusive aquelas decorrentes de legislação complementar (CF, art. 14, § 9º), aplicam-se de pleno direito, independentemente de sua expressa previsão na lei local, à eleição indireta para Governador e Vice-Governador do Estado, realizada pela Assembleia Legislativa em caso de dupla vacância desses cargos executivos no último biênio do período de governo.

A cláusula tutelar inscrita no art. 14, *caput*, da Constituição tem por destinatário específico e exclusivo o eleitor comum, no exercício das prerrogativas inerentes ao *status activae civitatis*. Essa norma de garantia não se aplica, contudo, ao membro do Poder Legislativo nos procedimentos de votação parlamentar, em cujo âmbito prevalece, como reza, o postulado da deliberação ostensiva ou aberta.

As deliberações parlamentares regem-se, ordinariamente, pelo princípio da publicidade, que traduz dogma do regime constitucional democrático. A votação pública e ostensiva nas Casas Legislativas constitui um dos instrumentos mais significativos de controle do poder estatal pela Sociedade civil.

A competência para definir as regras da eleição indireta para governador é, portanto, do Legislativo estadual. No caso do DF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base nesses dados, poder-se-ia concluir que a Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como outras Assembleias Legislativas, ao fixar uma forma de preenchimento do cargo do Governador pelo Presidente da CLDF, seria constitucional, uma vez que o STF já fixou ser de sua competência regulamentar a matéria.

No entanto, ao analisar uma situação análoga à do DF prevista na Constituição do Estado do Sergipe, o STF entendeu que a eleição indireta, embora seja de regulamentação estadual, é de observância obrigatória pelos Estados, conforme se constata na ementa da ADI 2709/SE, com a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgada em 1/8/2006:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 28, que alterou o § 2º do art. 79 da Constituição do Estado de Sergipe, estabelecendo que, no caso de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no último ano do período governamental, serão sucessivamente chamados o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Governador. 3. A norma impugnada suprimiu a eleição indireta para Governador e Vice-Governador do Estado, realizada pela Assembleia Legislativa em caso de dupla vacância desses cargos no último biênio do período de governo. 4. A afronta aos parâmetros constitucionais que determinam o preenchimento desses cargos mediante eleição. 5. Ação julgada procedente.

Em seu voto o Ministro relator esclarece a questão da forma seguinte:

Não há, pois, de se cogitar de usurpação de competência legislativa da União para legislar sobre direito eleitoral.

O caso em questão, no entanto, é distinto.

A Emenda Constitucional nº 28, ao alterar o § 2º do art. 79 da Constituição do Estado de Sergipe, estabeleceu que, no caso de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no último ano do período governamental, serão sucessivamente chamados o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Governador.

Como se pode perceber, a norma impugnada suprimiu a eleição indireta para Governador e Vice-Governador do Estado, realizada pela Assembleia Legislativa em caso de dupla vacância desses cargos no último biênio do período de governo.

Abandonou-se, portanto, o critério de eleição, para estabelecer que o mandato residual deve ser cumprido diretamente pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça, os quais estariam, de certa forma, pré-eleitos, para o cargo.

O art. 25 da Constituição dispõe que "os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

Há patente afronta aos parâmetros constitucionais que determinam o preenchimento desses cargos mediante eleição.

Portanto, não há dúvida quanto à flagrante inconstitucionalidade da norma.

A matéria decidida nesse precedente do Supremo é idêntica à da Lei Orgânica do Distrito Federal, que também suprimiu a eleição indireta para o cargo de governador, quando a vacância ocorre no último ano do período governamental.

Embora a disposição da Lei Orgânica do Distrito Federal não tenha sido formalmente declarada inconstitucional, e apesar da possibilidade de o STF rever seu entendimento, é de bom alvitre acautelá-lo sobre eventuais questionamentos judiciais caso o preenchimento do cargo de Governador venha a ser preenchido na forma, atualmente, disciplinada na Lei Orgânica. Isso porque o Governador do Distrito Federal, especialmente neste momento de turbulência política provocada pelas investigações da Operação Caixa de Pandora, precisa de estabilidade jurídica para bem desempenhar suas funções.

E a melhor forma de a Câmara Legislativa cumprir seu papel institucional na busca dessa estabilidade jurídica para esse caso específico é reanalisar a matéria para adequar o texto da Lei Orgânica à Constituição Federal na forma que vem sendo decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Como é da competência da CLDF dispor sobre essa matéria, ainda que eventualmente o STF viesse a entender constitucional esse fórmula de preenchimento do cargo de Governador, o certo é que a alteração proposta já está consagrada nas decisões dessa Corte. Ademais, ao repetir disposição constitucional, nesse particular, afasta futuras alegações de inconstitucionalidade.

Por isso, propõe-se a alteração acima de forma a instituir no DF a eleição indireta para Governador e Vice-Governador quando a dupla vacância ocorrer no último biênio do período governamental. A eleição indireta será feita pela Câmara Legislativa.

Propõe-se também a alteração do art. 93 da Lei Orgânica de modo a contemplar a alteração promovida pela Emenda à LODF nº 37/2002, que incluiu o Presidente do TJDF na linha sucessória, mas em artigo que passava a ser integralmente modificado por esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Ao mesmo tempo, suprime-se da linha sucessória o Vice-Presidente da Câmara Legislativa.

Quando da promulgação da Lei Orgânica do DF, em 8/6/1993, incluiu-se o Vice-Presidente sem incluir, como acontece nos Estados da Federação, o Presidente do Tribunal de Justiça, dado que o Judiciário local é organizado e mantido pela União e não pelo próprio DF.

Embora a Emenda à Lei Orgânica 37/2002 tenha incluído o Presidente do TJDF na linha sucessória, o Vice-Presidente da CLDF permaneceu. Essa solução, no entanto, não se encontra em constituições estaduais, onde o sucessor do Governador, depois do Vice-Governador, é o Presidente da Assembleia e o Presidente do Tribunal de Justiça, nessa ordem.

A inclusão do Vice-Presidente do Legislativo na linha sucessória é, porém, comum nas Leis Orgânicas municipais (v.g., Belém, Curitiba, Rio de Janeiro, São Paulo, etc.).

Como a configuração do Distrito Federal, apesar de ser regido por Lei Orgânica, assemelha-se mais a um estado nesse particular, parece razoável excluir o Vice-Presidente da CLDF com a inclusão do Presidente do TJDF.

Além disso, a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica também pretende ver expressamente revogados os §§ 3º e 4º do art. 103 da LODF, uma vez que eles foram declarados inconstitucionais na ADI 1020, relatada pelo Ministro Ilmar Galvão e julgada em 19/10/1995:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - OUTORGA DE PRERROGATIVAS DE CARÁTER PROCESSUAL PENAL AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - IMUNIDADE A PRISÃO CAUTELAR E A QUALQUER PROCESSO PENAL POR DELITOS ESTRANHOS A FUNÇÃO GOVERNAMENTAL - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO REPUBLICANO - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO - PRERROGATIVAS INERENTES AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENQUANTO CHEFE DE ESTADO (CF/88, ART. 86, PAR. 3. E 4.) - AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. PRINCÍPIO REPUBLICANO E RESPONSABILIDADE DOS GOVERNANTES.

A responsabilidade dos governantes tipifica-se como uma das pedras angulares essenciais à configuração mesma da ideia republicana. A consagração do princípio da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, além de refletir uma conquista básica do regime democrático, constitui consequência necessária da forma republicana de governo adotada pela Constituição Federal. O princípio republicano exprime, a partir da ideia central que lhe é subjacente, o dogma de que todos os agentes públicos - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, em particular - são igualmente responsáveis perante a lei.

RESPONSABILIDADE PENAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. - O Governador do Distrito Federal - que dispõe de prerrogativa de foro *ratione muneris* perante o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, a) - está permanentemente sujeito, uma vez obtida a necessária licença da respectiva Câmara Legislativa (RE 153.968-BA, Rel. Min. ILMAR GALVÃO; RE 159.230-PB, Rel. Min. SEPÚLVEDA

PERTECE), a processo penal condenatório, ainda que as infrações penais a ele imputadas sejam estranhas ao exercício das funções governamentais.

A imunidade do Chefe de Estado à persecução penal deriva de cláusula constitucional exorbitante do direito comum e, por traduzir consequência derogatória do postulado republicano, só pode ser outorgada pela própria Constituição Federal. Precedentes: RTJ 144/136, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE; RTJ 146/467, Rel. Min. CELSO DE MELLO. Análise do direito comparado e da Carta Política brasileira de 1937.

IMUNIDADE A PRISÃO CAUTELAR - PRERROGATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA EXTENSÃO, MEDIANTE NORMA DA LEI ORGÂNICA, AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. - O Distrito Federal, ainda que em norma constante de sua própria Lei Orgânica, não dispõe de competência para outorgar ao Governador a prerrogativa extraordinária da imunidade à prisão em flagrante, à prisão preventiva e a prisão temporária, pois a disciplinação dessas modalidades de prisão cautelar submete-se, com exclusividade, ao poder normativo da União Federal, por efeito de expressa reserva constitucional de competência definida pela Carta da República.

A norma constante da Lei Orgânica do Distrito Federal - que impede a prisão do Governador do DF antes de sua condenação penal definitiva - não se reveste de validade jurídica e, consequentemente, não pode subsistir em face de sua evidente incompatibilidade com o texto da Constituição Federal.

PRERROGATIVAS INERENTES AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENQUANTO CHEFE DE ESTADO. - O Distrito Federal não pode reproduzir em sua própria Lei Orgânica - não obstante a qualificação desse diploma normativo como estatuto de natureza constitucional (ADIn 980-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO) - o conteúdo material dos preceitos inscritos no art. 86, 3º e 4º, da Carta Federal, pois as prerrogativas contempladas nesses preceitos da Lei Fundamental, por serem unicamente compatíveis com a condição institucional de Chefe de Estado, são apenas extensíveis ao Presidente da República. Precedente: ADIn 978-PB, Rel. p/ o acórdão Min. CELSO DE MELLO.

Embora essas disposições não tenham mais efeitos jurídicos, a revogação expressa permite a supressão do texto no caso de consolidação ou atualização, tal como autorizado pela Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Por essas razões, submete-se à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, esperando vê-la aprovada pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 8 de março de 2010.

Deputado AGNALDO DE JESUS

Deputada ERIKA KOKAY

Deputado AYLTON GOMES

Deputada EURIDES BRITO

Deputado ALIRIO NETO

Deputada JAQUELINE RORIZ

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado MILTON BARBOSA

Deputado BENEDITO DOMINGOS

Deputado PAULO RORIZ

Deputado BENÍCIO FAVRES

Deputado PAULO TADEU

Deputado CABO PATRÍCIO

Deputado RAAD MASSOUR

Deputado CRÍCIO LEITE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado REGUFFE

Deputado Dr. CHARLES

Deputado RONEY NEMER (PMDB)

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado ROGÉRIO ULYSSES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº....., PLS 41/2008
(Do Sr. Deputado REGUFFE e outros)

Revoga o inciso XXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso XXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja revogação ora se propõe atribui competência privativa à Câmara Legislativa do Distrito Federal para:

*Art. 60. *Omissis*

(...)

XXIII – autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo contra o Governador, Vice-Governador e os Secretários de Estado;*

Cabe à Justiça julgar os crimes praticados por todas as pessoas, inclusive pelos agentes políticos. Isto porque, o Poder Judiciário não está sujeito a pressões político-partidárias, mantendo a isenção e o distanciamento necessários para a apuração dos fatos e a aplicação da justiça tão esperada pela sociedade.

Certos de que a proposição atende ao interesse público, concluíamos os parlamentares a aprovar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela.

Sala das sessões, ...

Deputado **REGUFFE**
PDT/DF

Deputado **Paulo Tadeu**
PT/DF

Deputado **Cabo, Patrício**
PT/DF

Deputado **Chico Leite**
PT/DF

Deputada **Erika Kokay**
PT/DF

Deputado **Antônio Gomes**
PR/DF

Deputado **Alirio Neto**
PPS/DF

Deputado **Benedito Domingos**
PP/DF

Dep. **Batista das Cooperativas**
PRP/DF

Deputado **Benício Tavares**
PMDB/DF

Deputado **Bispo Renato Andrade**
PR/DF

Deputado **Brunelli**
PSC/DF

Deputado **Dr. Charles**
PTB/DF

Deputado **Cristiano Araújo**
PTB/DF

Deputada **Eurides Brito**
PMDB/DF

Deputada **Jaqueline Roriz**
PMN/DF

Deputado **Leonardo Prudente**
(Sem partido)

Deputado **Milton Barbosa**
PSDB/DF

Deputado **Paulo Roriz**
DEM/DF

Deputado **Raimundo Ribeiro**
PSDB/DF

Deputado **Rogério Ulysses**
(Sem partido)

Deputado **Rôney Nemer**
PMDB/DF

Deputado **Wilson Lima**
PR/DF

Deputado **Elaine F**

XXIII – autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.*)¹⁴

XXIV – processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes, nos termos da legislação federal, quanto ao Vice-Governador e Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza ou conexos com aqueles; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.*)¹⁵

XXV – processar e julgar o Procurador-Geral nos crimes de responsabilidade;

XXVI – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem, para o Distrito Federal, encargos não previstos na lei orçamentária; (*Inciso declarado inconstitucional: ADI nº 1166 – STF, Diário de Justiça de 25/10/2002.*)

XXVII – aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição pública, a escolha dos membros do Conselho de Governo indicados pelo Governador; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 2006.*)¹⁶

XXVIII – aprovar previamente a alienação de terras públicas com área superior a vinte e cinco hectares e, no caso de concessão de uso, com área superior a cinquenta hectares;

XXIX – apreciar e julgar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XXX – receber renúncia de Deputado Distrital e declarar a vacância do cargo;

XXXI – declarar a perda de mandato de Deputado Distrital, como prevê o art. 63, § 2º;

XXXII – solicitar ao Governador informação sobre atos de sua competência;

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.*)¹⁷

XXXIV – apreciar vetos, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66 e 67 da Constituição Federal;

XXXV – aprovar previamente a indicação de presidente de instituições financeiras oficiais do Distrito Federal;

XXXVI – conceder licença para processar Deputado Distrital;

¹⁴ A Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005, substituiu a expressão "Secretários de Governo" por "Secretários de Estado".

¹⁵ A Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005, substituiu a expressão "Secretários de Governo" por "Secretários de Estado".

¹⁶ Texto original: XXXVII – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos membros do Conselho de Governo indicados pelo Governador;

¹⁷ A Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005, substituiu a expressão "Secretários de Governo" por "Secretários de Estado".

INDICAÇÃO N.º , DE 2010.

IND 8425 / 2010

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências junto a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Obras do Distrito Federal com o objetivo de construir mais um hospital público na Região Administrativa de Ceilândia (RA - IX).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências junto a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Obras com o objetivo de construir mais um hospital público na Região Administrativa de Ceilândia (RA - IX).

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo que o Poder Executivo providencie a construção e a entrega à população de um novo hospital público na Ceilândia, cidade mais populosa do Distrito Federal, com aproximadamente 500.000 habitantes. Isto porque, o Hospital Regional de Ceilândia (HRC) está com a capacidade de atendimento saturada há muitos anos. Para se ter uma idéia, o Hospital Regional de Ceilândia está em funcionamento há 28 anos e realiza, diariamente, uma média de 1.000 atendimentos no setor de emergência, além de contar com 300 leitos para cinco especialidades médicas. Segundo informações veiculadas pela imprensa, na maternidade do HRC nascem aproximadamente 25 crianças por dia.

Pois bem, entendo ser justa a reivindicação da população da Ceilândia por mais um hospital público na cidade. Por esta razão, sugiro ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Obras, que tomem todas as medidas legais e administrativas a fim de construir e entregar aos moradores da Ceilândia um novo hospital público, com a maior brevidade possível.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em ...

Deputado REGUFFE

PDT/DF

INDICAÇÃO N.º _____, de 2010
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP) **IND 0420/2010**

Solicita a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a realização de operação "tapa-buracos" nas quadras que especifica, em Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a realização de operação "tapa-buracos" nas quadras QNN 3, QNN 17 e QNP 12, todas de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades das Quadras QNN 3, QNN 17 e QNP 12 de Ceilândia reivindicam a realização de operação "tapa-buracos" naquelas localidades. Com essas providências estaríamos melhorando a infra-estrutura daquelas quadras e dando maior dignidade aos seus moradores. Trata-se de justa reivindicação que ora apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º _____, de 2010
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP) **IND 0427/2010**

Solicita a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a intensificação da ronda policial na Quadra QR 125 de Samambaia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a intensificação da ronda policial ostensiva na Quadra QR 125 de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Quadra QR 125 de Samambaia reivindica a intensificação da ronda policial ostensiva naquela quadra, visando dar maior segurança e tranquilidade aos moradores. Trata-se de justa reivindicação que ora apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º _____, de 2010
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP) **IND 0428/2010**

Solicita a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a intensificação da ronda policial na QR 401 de Samambaia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a intensificação da ronda policial ostensiva na QR 401 de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Quadra QR 401 de Samambaia reivindica a intensificação da ronda policial ostensiva naquela quadra, visando dar maior segurança e tranquilidade aos moradores. Trata-se de justa reivindicação que ora apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º _____, de 2010
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP) **IND 0429/2010**

Solicita a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de quadra poliesportiva na Quadra 106 de Samambaia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de quadra poliesportiva, na Quadra 106 de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Quadra 106 de Samambaia reivindica a construção de quadra poliesportiva naquela localidade. Com isso aquela quadra terá infra-estrutura mais adequada, permitindo a prática de esportes e dando dignidade aos cidadãos que ali residem. Trata-se de justa reivindicação que ora apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010



Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º _____, de 2010
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP) Nº 0400/2010

Solicita a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de quadra poliesportiva na CNR 1 de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de quadra poliesportiva, na CNR 1 de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Quadra CNR 1 de Ceilândia reivindica a construção de quadra poliesportiva naquela localidade. Com isso aquela quadra terá infra-estrutura mais adequada, permitindo a prática de esportes e dando dignidade aos cidadãos que ali residem. Trata-se de justa reivindicação que ora apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010



Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º _____, de 2010
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP) Nº 0401/2010

Solicita a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a realização de limpeza das bocas-de-lobo das quadras de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a realização de limpeza das bocas-de-lobo das quadras de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades das Quadras de Ceilândia reivindicam a realização de limpeza das bocas-de-lobo das quadras. Com essas providências estaríamos evitando enchentes quando das chuvas e dando maior dignidade aos seus moradores. Trata-se de justa reivindicação que ora apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010



Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º _____, de 2010
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP) Nº 0402/2010

Solicita a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de quadra poliesportiva na Quadra QNR 2 de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de quadra poliesportiva, na Quadra QNR 2 de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Quadra QNR 2 de Ceilândia reivindica a construção de quadra poliesportiva naquela localidade. Com isso aquela quadra terá infra-estrutura mais adequada, permitindo a prática de esportes e dando dignidade aos cidadãos que ali residem. Trata-se de justa reivindicação que ora apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010



Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º _____, de 2010
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP) Nº 0403/2010

Solicita a OI-BRASIL TELECOM a instalação de linha telefônica para uso da internet, nas quadras do Setor QNR, em Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a OI-BRASIL TELECOM a instalação de linha telefônica para uso da internet, nas quadras do Setor QNR, em Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades do Setor QNR de Ceilândia reivindicam a instalação de linhas telefônicas naquele Setor, de modo a viabilizar o uso da internet. Com essas providências estaríamos melhorando a infra-estrutura de comunicações daquelas quadras e dando maior dignidade aos seus moradores. Trata-se de justa reivindicação que ora apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010



Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

Requerimento n.º _____/2010

(Deputada Erika Kokay)

Nº 1008/2010

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional da Síndrome de Down em 23 de março às 10 horas no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 145, do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional da Síndrome de Down, no âmbito desta Casa, em 23 de março às 10 horas no Plenário.

Justificação

No dia 21 de março, é comemorado o Dia Internacional da Síndrome de Down. A data foi escolhida pela Associação Internacional Down Syndrome International, em alusão aos três cromossomos no par de número 21 (21/3) que as pessoas com síndrome de Down possuem.

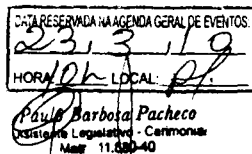
A síndrome de Down não é um defeito nem uma doença. É uma ocorrência genética natural, que no Brasil acontece em um a cada 700 nascimentos e está presente em todas as raças. Por motivos ainda desconhecidos, durante a gestação as células do embrião são formadas com 47 cromossomos no lugar dos 46 que se formam normalmente.

O material genético em excesso (localizado no par de número 21) altera o desenvolvimento regular da criança. Os efeitos do material extra variam enormemente de indivíduo para indivíduo, mas pode-se dizer que as principais características são os olhinhos puxados, o bebê ser mais molinho, e o desenvolvimento em geral se dar em um ritmo mais lento. Com apoio para seu desenvolvimento e a inclusão em todas as esferas da sociedade, as pessoas com síndrome de Down têm rompido muitas barreiras. Em todo o mundo, e também aqui no Brasil, há pessoas com síndrome de Down estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, se casando e até chegando à universidade.

Isso posto, espero contar com o apoio unânime dos Deputados desta Casa para aprovação do Requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, de março de 2010.

Erika Kokay
DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF



Requerimento nº /2010

(Da Deputada Erika Kokay)

RE 1000 /2010

Requer a realização de Sessão Solene, no âmbito desta Casa, em homenagem ao Dia Mundial de Combate ao Câncer.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 145, do Regimento Interno, venho requerer a realização de Sessão Solene no âmbito desta Casa, em 08 de abril às 10 horas no Plenário, em homenagem ao Dia Mundial de Combate ao Câncer.

Justificação

O câncer é um conjunto de mais de cem doenças que tem em comum o crescimento desordenado de células que invadem os tecidos e órgãos, e podem se espalhar para outras regiões do corpo. Estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis determinando as formas de tumores, que é o acúmulo de células cancerosas.

Criado para alertar a população sobre a doença, o Dia Mundial de Combate ao Câncer, comemorado em oito de abril, chama atenção para o problema que tem 489.270 novos casos estimados no Brasil para 2010. O câncer de mama é o tipo mais comum entre as mulheres, com um risco estimado de quarenta e nove casos a cada cem mil mulheres. Já o índice de mortalidade é de 11 por 100 mil pessoas. Uma das causas para o alto índice é o diagnóstico da

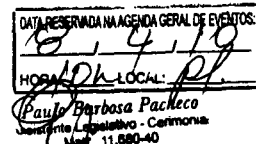
doença em estágios avançados – cenário que pode ser transformado por meio da detecção precoce. Uma das formas de identificar tumores na fase inicial é a mamografia.

Nunca se falou tanto em prevenção e esse dia serve de alerta para mobilizar a população com informações para os aspectos sociais e educativos da luta contra vários tipos da doença.

Isso posto, espero contar com o apoio unânime dos Deputados desta Casa para aprovação do Requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2010.

Erika Kokay
DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF



MEMO Nº 004/2010/GAB/LIDERANÇA DEM

Brasília – DF, 10 de março de 2010.

Ao Deputado CABO PATRÍCIO
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Indicação para Comissão

Senhor Presidente,

Os Deputados Distritais que compõe a bancada partidária DEMOCRATAS na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio de seu Líder, comunicam para os devidos fins a indicação para a composição da Comissão de Constituição e Justiça:

Comissão de Constituição e Justiça:
Titular: Deputado RAAD MASSOUH
Suplente: Deputado PAULO RORIZ

Atenciosamente,

Deputado PAULO RORIZ
Líder dos Democratas

MEMO 05 /2010

Brasília-DF, 10 de março de 2010.

Da: Liderança do BPR.

Para: Mesa Diretora.

ASSUNTO: Inclusão de partido ao Bloco Progressista Republicano

Comunicamos que, a partir da presente data, o Partido Republicano Brasileiro – PRB, passa a integrar o Bloco Progressista Republicano.

Atenciosamente;

Deputado Aylton Gomes
Líder do Bloco Progressista Republicano

Deputado Aguiar de Jesus
PRB

MEMO Nº 45 /2010/GAB/LIDERANÇA DEM

Brasília – DF, 10 de março de 2010.

Ao Deputado CABO PATRÍCIO
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Indicação para Comissão

Senhor Presidente,

Os Deputados Distritais que compõe a bancada partidária DEMOCRATAS na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio de seu Líder, comunicam para os devidos fins a indicação para a composição da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

**Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:**

Titular: Deputado PAULO RORIZ
Suplente: Deputado ALÍRIO NETO

Atenciosamente,

Deputado PAULO RORIZ
Líder dos Democratas

MEMO Nº 46 /2010/GAB/LIDERANÇA DEM

Brasília – DF, 10 de março de 2010.

Ao Deputado CABO PATRÍCIO
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Indicação para Comissão

Senhor Presidente,

Os Deputados Distritais que compõe a bancada partidária DEMOCRATAS na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio de seu Líder, comunicam para os devidos fins a indicação para a composição da Comissão de Assuntos Sociais:

Comissão de Assuntos Sociais:
Titular: Deputado PAULO RORIZ
Suplente: Deputado RAAD MASSOUH

Atenciosamente,

Deputado PAULO RORIZ
Líder dos Democratas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 5ª
(QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DE 10 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA**PRESIDÊNCIA:** Deputado Batista das Cooperativas**SECRETARIA:** Deputada Erika Kokay**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**INÍCIO:** 17 horas e 57 minutos**TÉRMINO:** 18 horas e 1 minuto**1 ABERTURA**

Presidente (Deputado Batista das Cooperativas):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.530, DE 2010**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.020.976, 00(quinze milhões, vinte mil, novecentos e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento".

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Cristiano Araújo, favorável ao projeto, acatando as emendas nºs 1 a 34 e 36 e rejeitando a emenda nº 35. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação da proposição em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Apreciação da redação final. **APROVADA**.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Batista das Cooperativas):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro Secretário

EXAMES PERIÓDICOS

NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO
COMPAREÇA AO SETOR
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PARA A REALIZAÇÃO
DOS EXAMES PERIÓDICOS
ANUAIS

SIMPLES ATITUDE
QUE PODE EVITAR
DANOS À SAÚDE
DO SERVIDOR

ELEGIS

**VISITE
A ESCOLA DO LEGISLATIVO
NO SITE OFICIAL
DA CLDF**

**CONHEÇA AS ATIVIDADES
DE TREINAMENTO
E DE PROJETOS ESPECIAIS**

ACESSE:

<http://www.cl.df.gov.br>

NOTÍCIAS

ACOMPANHE O QUE ACONTECE
NA CÂMARA LEGISLATIVA.

NOTÍCIAS ATUALIZADAS NO
PORTAL DA CASA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ACESSE

www.cl.df.gov.br

FASCAL

PLANO DE SAÚDE

CONSULTE AS INSTITUIÇÕES
E PRESTADORES CREDENCIADOS

ACESSE

www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos

LIGUE:

(061) 3348-8955